

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que officie ao Município de Cuiabá, especificamente a Secretaria Municipal de Gestão requerendo as seguintes informações, para que: Relatório das instituições financeiras que oferecem empréstimo consignado aos servidores municipais; Contrato das instituições financeiras que oferecem empréstimo consignado com os servidores municipais; Extrato detalhado da folha de pagamento dos servidores que possuem empréstimos consignados, constando os respectivos descontos salariais.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o art. 162, §4º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que officie ao Município de Cuiabá, especificamente a Secretaria Municipal de Gestão requerendo as seguintes informações, para que:

1. Relatório das instituições financeiras que oferecem empréstimo consignado aos servidores municipais;
2. Contrato das instituições financeiras que oferecem empréstimo consignado com os servidores municipais;
3. Extrato detalhado da folha de pagamento dos servidores que possuem empréstimos consignados, constando os respectivos descontos salariais.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo



108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 162. § 4º IV do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o 2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A lei que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art.4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III- Desatender, sem motivo justo a convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstancias, o não atendimento do que ora se requer , caracterizará também infração ao artigo primeiro de referido Decreto de Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja a de fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, ou seja, de no máximo 15(quinze) dias.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de junho de 2023.

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PROGRESSISTAS

Vereador

